



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

LEI Nº 039/83

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir compromisso para regularização e escrituração definitiva de área territorial para fins de expansão industrial neste Município, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à assumir compromisso para a regularização e escrituração definitiva de área territorial de 1,00 alqueire paulista ou sejam 24.200 metros quadrados, referente o lote número 246, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, conforme divisas e confrontações anexas, que ficarão integrando a presente Lei.
- Art. 2º)- O valôr a ser pago pela área referida no artigo 1º desta Lei, será de Cr\$:- 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) sendo, Cr\$: 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) em/ 20.03.84 e o restante de Cr\$. 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros) em 25.10.83, sendo este último título avaliado pelo Prefeito Municipal de Sarandi-Pr.
- § Único - O valor de Cr\$: 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) já foram antecipadamente pagos pela firma Germani- Companhia de Produtos Alimentícios- interessada, à OMA BERGER e outros, proprietária do terreno, cuja quantia mencionada - neste parágrafo único, será reembolsada por esta Prefeitura Municipal dia 20.03.84, conforme mencionado no Art. 2º desta Lei.
- Art. 3º)- Fica abêrto na Contabilidade Pública Municipal, inserido - em orçamento, o crédito necessário à execução desta Lei, - ficando igualmente o Município, autorizado a dispender os gastos com a escrituração definitiva
- § Único - Caso seja necessário, oportunamente, o Poder Executivo Municipal, enviará anteprojeto de lei à Câmara Municipal, so licitando abertura de Crédito Especial, para atender despesas com a execução da presente lei.
- Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de julho de 1.983.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal


-SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA-
-Secretário Executivo-

